



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.320/2020.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.056 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 QUE AUTORIZA, INSTITUE E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 15 DE JULHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.320/2020, de 29 de MAIO de 2020, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.056, de 10 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - Fica assegurado somente aos servidores que ocupam o cargo de condutor oficial, o pagamento de diária, nesta, entendida, despesa de alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando em viagem para outros Municípios do Estado do Espírito Santo. (NR)*

*§ 1º Quando for necessário a pernoite em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais). (NR)*

*§ 2º Quando o deslocamento se der para além dos limites do Estado do Espírito Santo o valor da diária será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). (NR)*



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*§ 3º Nas viagens para os municípios limítrofes ao Município de Afonso Cláudio, será pago 50 % (cinquenta por cento) do valor integral da diária. (NR)*

*§ 4º Os pagamentos referentes às diárias deverão ser efetuados antecipadamente, podendo ser em conta que o servidor indicar, ou por cheque nominal.*

*§ 5º Em todos os casos, tais despesas deverão ser devidamente justificadas e antecedidas da autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal. (NR)*

*§ 6º Os vereadores e demais servidores não farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação. (NR)'*

**Art. 2º** Fica revogada a Lei n.º 2.130, de 15 de julho de 2015, e o artigo 2º da Lei n.º 2056, de 10 de outubro de 2013.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de maio de 2020.

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**


Presidente



**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 17 de junho de 2020.**

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

